



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Praça Tiradentes, nº 29, Centro, na cidade de Doresópolis – MG, CEP 37.926-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Eliton Luiz Moreira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.834.416-59 e RG M-8.202.948, residente e domiciliado à Rua Pedro da Costa Lopes, nº 91, Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: SISAMO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o número 11.586.749/0001-89, com sede na rua Costa Gondin, nº 162, centro, CEP 35.585-000, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. José Antônio Cunha da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 308.079.948-80, residente e domiciliado a Rua Costa Gondim, nº 130- centro na cidade de Pimenta/MG.

As partes acima identificadas têm, entre si ajustados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para suporte, manutenção e cessão de direito de uso de sistema plataforma digital online no atendimento do macro regulatório das organizações da lei 13.019/2014, nos termos e condições constantes do Processo de Contratação Direta n. 035/2021 – Dispensa n. 013/2021 (art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93), e especificações abaixo:

ITEM	UNID	QUAT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor unitário	Valor Total
001	Serv.	12	Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte, manutenção e cessão de direito de uso de sistema de plataforma digital online no atendimento do Macro Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei 13.019/14.	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

O presente contrato está vinculado a Processo 035/2021-Dispensa nº 013/2021 e a proposta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O tipo da presente licitação é o de **Menor Preço - Item**, (art. 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1. - Dos preços

4.1.1. - O Contratante pagará a importância de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, com valor total do Contrato de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, a serem pagas em no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e Nota Fiscal emitida, mediante depósito em conta ou cheque nominal, sendo que o pagamento será precedido da apresentação pela contratada da nota fiscal/fatura de prestação de serviços devidamente atestada por servidor responsável pela conferência e atesto dos serviços.

4.1.2. - O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

4.2. - Do pagamento:

4.2.1. - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil ao mês subsequente a execução do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscais(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

- Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal (is) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. - Este contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, compreendida entre **06/04/2021 à 06/04/2022**, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

6.1 – O local da prestação de serviços, será o da unidade requisitante, constante na respectiva Ordem de Serviços, podendo ser presencial na sede do município e/ou pelas vias remotas de acesso, a depender das necessidades e conveniência administrativa.

6.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

A despesa deste contrato correrá às contas da seguinte dotação orçamentária e suas correspondentes para os exercícios financeiros seguintes em caso de prorrogação:

004.122.0003.2012.3.3.90.39.00- Ficha 47

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

7.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. 7.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo nem em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1- Fiscalizar a fiel execução dos serviços;

9.2 – Verificar a qualidade dos serviços e dos materiais disponíveis para serem utilizados no recolhimentos dos resíduos fornecidos pela Contratada, notificando-a a retirar tudo que for de qualidade inferior ou de má qualidade.

9.3 - Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais ao **MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS**.

9.4 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Portal MROSC com todos os dados solicitados pela LF 13.019/14 e recurso iframe para manter a url do sitio oficial do contratante trazendo segurança para executar as publicações (art. 32 e 38 LF 13.019/14) de forma automática.

10.2. viabilizar que todas as despesas possam ser visualizadas e auditadas online com

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

seus respectivos comprovantes.

10.3. Publicações automáticas.

10.4. Prestação de Contas automática nos moldes da IN 002/2016 do TCE-SP.

10.5. Sistema de notificações de prazos para cumprir, para o órgão concedente e todas as OSC's individualmente.

10.6. Fornece ambiente online individual para as entidades com toda transparência automática para que assim, essas possam atender o artigo 11 da lei 13.019/14

10.7. Gerar Plano de Trabalho, Termo de Referência, Termo da Parceria, análise do gestor da parceria, entre outros.

10.8. Credenciamento Online de todos os documentos automatizado para quantas OSC's desejar e ao mesmo tempo.

10.9. Procedimento de Manifestação de Interesse Social online;

10.10. Relatórios sintéticos e analíticos por OSC, parceria, aditivo e período total.

10.11. Controle de contenção de erros no cadastramento de despesas fora do período de vigência ou fora da natureza da despesa cadastrada no plano de trabalho.

10.12. Suporte técnico através da plataforma;

10.13. Modelos e documentos necessários para a celebração de parcerias conforme o MROSC, tanto para a prefeitura quanto para a OSC,

10.14. Perfis de usuários pré-definidos e também personalizáveis para facilitar o acesso.

10.15. GED online.

10.16. Fornecer treinamento e suporte constante para funcionário (os) da Prefeitura e/ou entidades de forma remota no que tange a usabilidade da plataforma MROSC.

10.17. Migração de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Sr Edson Luiz Moreira Júnior, Secretário da Fazenda do Município de Doresópolis/MG.

12.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

14.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Doresópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

15.1 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no "artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 - CENTRO - 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO


17.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do CONTRATANTE.

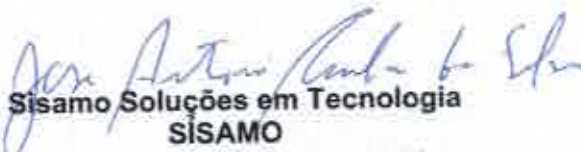
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

18.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Doresópolis/MG, 06 de abril de 2021.


Eliton Luiz Moreira
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG
-CONTRATANTE-


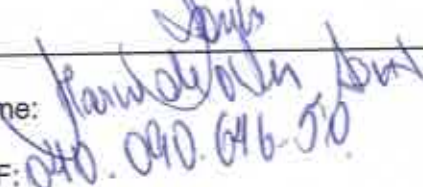

Sisamo Soluções em Tecnologia
SISAMO
CNPJ: 11.586.749/0001-89
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome:

CPF:

2 -

Nome:

CPF:

